



Principais falhas de rotulagem em méis comercializados no município de Campos dos Goytacazes, RJ.

Giulia F.A. Nascimento, Francimar Fernandes Gomes.

Os rótulos podem ser definidos como componentes de papel presentes nas embalagens de mercadorias onde são inseridas inscrições que servem para informar o consumidor sobre o produto a ser adquirido. Uma vez que as embalagens dos alimentos estejam em desacordo com as normativas requeridas, o produto é considerado fraudulento podendo acarretar agravos à saúde pública. O presente trabalho tem como objetivo comparar a conformidade das informações contidas nos rótulos de méis industrializados e não industrializados em relação ao Decreto federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020 que dispõe sobre o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Para tanto, um total de quatro pontos de venda foram visitados aleatoriamente no município de Campos dos Goytacazes, RJ e dez amostras foram compradas. Estas foram divididas em dois grupos: I) que apresentavam elementos gráficos comprobatórios da fiscalização pelo serviço de inspeção sanitária (n=04), e II) que não apresentaram indícios de terem sido fiscalizadas (n=06). No primeiro grupo não foram observadas inadequações para os parâmetros avaliados. Em contrapartida, observou-se para o segundo grupo um total de seis amostras fora do padrão (60%). As principais falhas observadas foram as ausências de: a) data de fabricação (50%), b) do nome do fabricante (50%), c) tabela nutricional (50%) e d) prazo de validade (10%). Conclui-se que os produtos que não possuem os elementos gráficos desejáveis são clandestinos e como tal oferecem risco à saúde pública por não apresentarem na embalagem garantias de rastreabilidade e segurança alimentar. Tais produtos apresentaram outras falhas como: a) data de envase escrito à caneta (30%) e b) informação quanto a possibilidade de conter leite (20%). Para a primeira salienta-se a possibilidade de infração ao Art. 443 do RIISPOA que determina que os rótulos devem ser legíveis. Por sua vez a informação de que o mel pode conter leite não procede, visto que a Instrução Normativa nº 11, de 20/10/2000 informa que o mel é uma solução concentrada de açúcares com predominância de glicose e frutose não podendo ser adicionada de substâncias que alterem a sua composição original. Enfatiza-se que quaisquer não conformidades identificadas nos rótulos devem ser denunciadas pela população junto aos órgãos de defesa ao consumidor, a fim de evitar a comercialização de produtos clandestinos capazes de acarretar surtos de doenças transmissíveis por alimentos - DTAs.

*Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
CNPq*